

## RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA

do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do  
Projeto da “Ampliação da Exploração Pecuária da Gandra”

AIA\_11/2017

Concelho de Vila Nova de Famalicão

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

maio de 2018

**ÍNDICE**

|  |   |
|--|---|
| 1. INTRODUÇÃO .....                                  | 2 |
| 2. PERÍODO DE CONSULTA.....                          | 2 |
| 3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA..... | 2 |
| 4. MODALIDADES DE DIVULGAÇÃO.....                    | 3 |
| 5. ANÁLISE DOS PARECERES RECEBIDOS .....             | 3 |
| 6. FICHA TÉCNICA .....                               | 4 |
| ANEXO.....   | 5 |

## **1. INTRODUÇÃO**

Em cumprimento do preceituado no número 1 do artigo 15.º e nos artigos 28.º, 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, e pela Lei 37/2017, de 2 de junho, procedeu-se à Consulta Pública do Estudo de Impacte Ambiental do projeto da “Ampliação da Exploração Pecuária da Gandra”, localizada no concelho de Vila Nova de Famalicão e cujo proponente é a “Reis & Silva, Lda”.

## **2. PERÍODO DE CONSULTA**

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, e pela Lei 37/2017, de 2 de junho, a Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, de 16 de março a 30 de abril de 2018.

## **3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA**

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA), incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), foi disponibilizado para consulta nos seguintes locais:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N);
- Agência Portuguesa do Ambiente;
- Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão; e
- na Internet em [www.ccdr-n.pt/divulgacao](http://www.ccdr-n.pt/divulgacao), [www.facebook.com/ccdrnorte](https://www.facebook.com/ccdrnorte) e [www.participa.pt](http://www.participa.pt).

O RNT esteve ainda disponível para consulta na Junta de Freguesia de Fradelos.

#### 4. MODALIDADES DE DIVULGAÇÃO

A divulgação desta consulta foi feita através de:

- Afixação de Editais na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, na Agência Portuguesa do Ambiente, na Câmara Municipal e na Freguesia atrás referidas (cópia do edital em anexo);
- Internet em [www.ccdr-n.pt/divulgacao](http://www.ccdr-n.pt/divulgacao); [www.facebook.com/ccdrnorte](https://www.facebook.com/ccdrnorte) e [www.participa.pt](http://www.participa.pt)

#### 5. ANÁLISE DOS PARECERES RECEBIDOS

Durante o período da Consulta Pública foi registado um comentário de um cidadão, através do Portal Participa, cujo teor se transcreve, integralmente, a seguir:

*“Indico várias razões para considerar este projeto inviável e extremamente prejudicial para o ambiente e o futuro de Portugal e dos portugueses. A indústria pecuária é responsável por 18% das emissões de gases com efeito de estufa, medidos em equivalência com o CO2, sendo de entre todos o sector mais poluente. O investigador ecologista David Pimentel (1997) assinala que a produção de proteína animal necessita de oito vezes mais energia combustível fóssil que a produção de proteína vegetal, sendo que a proteína animal é 1,4 vezes mais nutritiva para humanos do que a proteína vegetal. Claramente não compensa os danos. O custo da criação intensiva de animais, para alimentar uma população humana excessiva e em contínuo crescimento, inclui o uso indevido de água e do solo, o alto nível de contaminação produzido por fezes de animais e a consequente desflorestação das florestas, que irão contribuir para a desertificação, extinção de animais e vegetais, para o aumento das emissões para a atmosfera dos gases com efeito de estufa (Intergovernmental Panel on Climate Change, 2007). Segundo o World Resources Institute, actualmente a agricultura mundial produz 4.600 quilocalorias por dia/habitante. É de chocante que 37% da produção mundial de cereais dos países serve para alimentar o gado (56% nos países ricos). Ou seja, deste total de 4600 quilocalorias, 1.500 são em média dedicadas à alimentação dos animais, sendo que estes só restituem em média 500 calorias na mesa.”*

O presente relatório será remetido à Comissão de Avaliação, de acordo com o ponto 2 do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e Lei n.º 37/2017, de 2 de junho. Desta forma, os aspetos focados na referida participação, serão tidos em consideração pelos membros da Comissão de Avaliação na elaboração do seu Parecer Técnico Final, bem como na respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do projeto em questão, a ser emitida pela Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AAIA), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

## 6. FICHA TÉCNICA

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

*Maria Ana Fonseca*

(Maria Ana Fonseca)

## **ANEXO**

### **I. Edital**

**Projeto da “Ampliação da Exploração Pecuária da Gandra”**

Este projeto está sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, conforme estabelecido no ponto 4, alínea b), subalínea ii) do artigo 1.º e no ponto 23 d) do Anexo I, do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, e pela Lei n.º 37/2017, de 2 de junho.

O projeto, cujo proponente é Reis & Silva, Lda, localiza-se na Freguesia de Fradelos, Concelho de Vila Nova de Famalicão.

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 1 do artigo 15.º e nos artigos 28.º, 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, e pela Lei n.º 37/2017 de 2 de junho, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), enquanto Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, informa que o Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico, se encontram disponíveis, em suporte digital, para Consulta Pública, durante 30 dias úteis, de 16 de março a 30 de abril de 2018, nos seguintes locais:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251, 4150-304 Porto | Agência Portuguesa do Ambiente, Rua da Murgueira, 9 – Zambujal, 2611-865 Amadora | Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, Praça Álvaro Marques, 4760-101 Vila Nova de Famalicão, e ainda, na Internet em [www.ccdr-n.pt/divulgacao](http://www.ccdr-n.pt/divulgacao); [www.facebook.com/ccdrnorte](https://www.facebook.com/ccdrnorte) e [www.participa.pt](http://www.participa.pt).

O Resumo Não Técnico pode ser também consultado, em suporte digital, na Freguesia de Fradelos.

No âmbito do processo de Consulta Pública serão consideradas e apreciadas todas as opiniões e sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com o projeto em avaliação. Essas exposições deverão ser dirigidas ao Presidente da CCDR-N até à data do termo da Consulta Pública.

O licenciamento (ou a autorização) do projeto, da responsabilidade da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, só poderá ser concedido após Declaração de Impacte Ambiental Favorável ou Condicionalmente Favorável, emitida pelo Presidente da CCDR-N, ou decorrido o prazo para a sua emissão.

Mais se informa, que existe a possibilidade de impugnação administrativa, através de reclamação, recurso hierárquico ou recurso tutelar facultativos, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e contenciosamente, nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, de qualquer decisão, ato ou omissão ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, pela Lei n.º 37/2017, de 2 de junho.

A Declaração de Impacte Ambiental deverá ser exarada até 13 de junho de 2018.

Porto, 15 de março de 2018.

A Diretora de Serviços de Ambiente

  
(Paula Pinto)